



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 162/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 162/2018'

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2018

Dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Criança

Autor: Vereador Luiz Carlos Silva Meira

Relator: Vereador Cleuzer Marques de Lima

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2018**, de autoria do Vereador Luiz Carlos Silva Meira, que dispõe sobre a criação do Selo Empresa Amiga da Criança.

Em justificativas a Autora alega que é importante que as empresas de nossa cidade tenham participação ativa na luta contra o trabalho infantil, assim como na promoção de atividades que apoiem crianças e adolescentes do município que precisam de nosso suporte.

Nesse contexto, surge o "Selo Empresa Amiga da Criança" que engaja o empresariado na defesa dos direitos da criança e do adolescente, mobilizando e reconhecendo empresas que realizam ações sociais para a promoção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Segundo o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Hortolândia, hoje, mais de 10 entidades localizadas em nossa cidade auxiliam crianças e adolescentes moradores do município.

Sendo assim, é de suma importância que as empresas desempenhem um papel de, não só suporte as crianças e adolescentes, mas também de auxílio para essas entidades que atuam diretamente com os pequenos que necessitam.

No Brasil, 2,7 milhões de crianças e adolescentes ainda são vítimas da exploração do trabalho infantil, segundo o "Mapa do Trabalho Infantil", divulgado em outubro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 162/2018 fls. 2/3

É extremamente necessário que haja um combate à naturalização do trabalho infantil, visto que quando falamos desse problema, também estamos relacionados aos “acidentes, mortes, uma evasão escolar enorme relacionada a isso, consequências psicológicas do desenvolvimento e crescimento de toda uma geração que deveria estar na escola, entre outros abusos como aliciamento pelo tráfico e exposição maior a exploração sexual.” Sendo assim, reconheçamos e incentivemos àqueles que se dispõem a ajudar essas crianças e as entidades que as auxiliam

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 25 de junho de 2018, e sua ementa publicada, na data de 23 de junho de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Legislativo, porquanto a propositura objetiva dispor sobre a matéria interna corporis do Poder Legislativo.

III – VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 11/2018**, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2018.

Cleuzer Marques de Lima
Relator



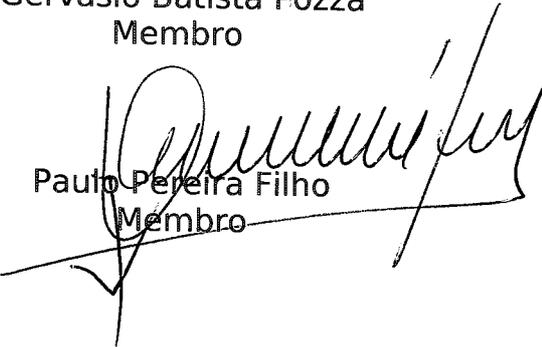
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 162/2018 fls. 3/3

Acompanham o voto do Relator o Vereador:


Gervásio Batista Pozza
Membro


Paulo Pereira Filho
Membro